



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 560, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Revisão do projeto Novos Rumos do Psicossocial – centralização regional.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.115598/2020-02;

**CONSIDERANDO** a Gestão Estratégica do MPDFT, que tem como objetivo específico aprimorar o assessoramento técnico e pericial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a celeridade na prestação pericial à área finalística do MPDFT, respeitando os prazos previstos na Resolução CS/MPDFT nº 210, de 25 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamismo no atendimento às promotorias no que se refere à atuação do Psicossocial em violência doméstica nas promotorias,

**RESOLVE:**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Revisão do projeto Novos Rumos do Psicossocial – centralização regional.

**§ 1º** O projeto tem como objetivo otimizar o assessoramento psicossocial à atuação das promotorias do MPDFT, principalmente, no que se refere à perícia psicossocial.

**Art. 2º** Estabelecer que o grupo de trabalho disposto na Portaria PGJ nº 455, de 31 de agosto de 2020, será o responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

**§ 1º** A gestora do projeto será a Promotora de Justiça Selma L. N. Sauerbronn de Souza.

**§ 2º** A coordenadora do projeto será a servidora Flávia Valentim.

**Art. 3º** Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

**§ 1º** O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto aprovado pela gestora com consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

**§ 2º** A coordenadora do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

**§ 3º** Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

**Art. 4º** Definir que a execução do projeto terá duração de dez meses.

**§ 1º** O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pela gestora, para atender às necessidades do projeto.

**§ 2º** A validação do projeto será realizada com base no relatório final de



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

avaliação, apresentado pela gestora e pela coordenadora do projeto.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**